



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CAMARA DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Através do presente, conforme previsto no art. 115, inciso I, alínea "a" do regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o relatório para fins de Tomada de Contas do Poder Legislativo Municipal, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informamos que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas juntamente da contabilidade do Poder Executivo.

Na Lei de orçamento, ficaram inicialmente consignados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 1.284.500,00 os quais representavam 4,09% do total da despesa fixada para o município. Não houve a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

As despesas executadas deram-se na manutenção da atividade legislativa, sendo o total executado de R\$ 737.202,33 representando 2,44% do total das despesas empenhadas do município e 2,22% do total das receitas correntes efetivamente arrecadadas (deduzida a contribuição para formação do FUNDEB).

A despesa ficou assim distribuída:

- Subsídios	399.599,32 = 54,20%
- Remuneração de Servidores	211.155,60 = 28,64%
- Obrigações Patronais	54.120,15 = 7,34%
- Diárias	9.860,56 = 1,34%
- Material de Consumo	9.863,05 = 1,34%
- Serviço de Consultoria	700,00 = 0,10%
- Outros Serviços de Terceiros	29.806,15 = 4,04%
- Equipamentos e Mat. Permanente	1.107,00 = 0,15%
- Outras Despesas	20.990,50 = 2,85%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CAMARA DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS

Como pode se verificar, parcela expressiva dos recursos foram aplicados no custeio de subsídios, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e diárias

No que tange aos gastos com pessoal, informamos que no mês de fevereiro houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores lotados no Poder Legislativo. Dessa forma, quando confrontadas com a Receita Corrente Líquida, apurada conforme relatório de gestão fiscal já encaminhado a esta Corte de Contas, as despesas com pessoal do Poder Legislativo representaram 2,01%. Assim, verifica-se o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela emenda constitucional nº 25/2000, considerando a população do Município, que é de 3.568 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo estava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 3,08% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 17/2005 do TCE/RS, representou 39,22% do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

Por sua vez, a despesa com a remuneração dos Vereadores, entendida esta como a despesa com subsídios, verba de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, atingiu o montante de R\$ 438.243,77, o qual representa 1,35% da Receita do Município. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição, que é de 5%.

No que respeita à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, ao final do exercício em exame, verificou-se que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 4.691,00 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 4.153,53. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações a

Ass:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS

pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidade de caixa da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2024

RECURSO	DISP 31/12	A PAGAR 31/12	SALDO
1500/0001 – Livres	8.918,89	8.844,53	74,36
1869/8001 - Extraorçamentário	23.350,69	23.350,69	0,00
T O T A I S	32.269,58	32.195,22	74,36

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

Com relação às metas previstas na LDO para o exercício em análise, cumpre informar que, nos termos da Lei Municipal nº 2596/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024, em relação ao Poder Legislativo, foram estabelecidas, no respectivo anexo, metas e prioridades de acordo com o Plano Plurianual. A efetiva execução das metas, quando confrontadas com a previsão da LDO, pode ser visualizada no seguinte quadro:

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Prevista	Meta Física Realizada
1.001 – Reaparelhamento do Poder Legislativo	Unidade	1	1
2.001 - Pessoal e Encargos Sociais do Poder Legislativo	Unidade	1	1
2.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Unidade	1	1
2.003 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	Unidade	1	1
2.004 – Manutenção, conservação e Ampliação do Espaço da Câmara Municipal	Unidade	1	1

É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS**

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares disciplinadoras da despesa pública;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2024, conforme segue:

O Poder Legislativo do Município de Novo Cabrais reuniu-se num total de 49 (quarenta e nove) sessões, assim distribuídas:

- 44 Sessões Ordinárias foram realizadas;
- 02 Sessões Extraordinárias;
- 03 Sessões Solenes.

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:

- 08 Decretos Legislativos foram aprovados pela Plenário e promulgados;
- 10 Resoluções aprovadas pelo Plenário e promulgadas;
- 83 Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - 83 aprovados, sendo 51 com emendas;
- 09 Projetos de lei de iniciativa do Legislativo, sendo:
 - 08 sancionados pelo executivo e 01 retirado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CAMARA DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS

- 154 Correspondências (ofícios) foram expedidas;
- 60 Proposições foram apresentadas pelos Senhores Vereadores sendo todas aprovadas pelo plenário.;
- 12 Pedidos de Informações foram encaminhadas ao Poder Executivo;
- 10 Requerimentos apresentados, não sendo nenhum indeferidos;
- 15 Pedidos de Providências apresentados, não sendo nenhum indeferidos;

ATIVIDADES DA MESA DIRETORA E COMISSÕES:

- 46 Reuniões foram realizadas pela Comissão de Estudos e Pareceres, sendo elaborados 67 pareceres;
- 46 Reuniões foram realizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, sendo elaborados 33 pareceres;
- 10 Audiências Públicas foram realizadas, para discussão dos seguintes assuntos:
 - Apresentação dos Relatórios Trimestrais da Saúde;
 - Avaliação das Metas Fiscais;
 - Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - Apresentação do Projeto de Lei de Orçamento;
- 10 Resoluções da Mesa disciplinando questões e procedimentos administrativos da Secretaria da Câmara;

Destacamos, também, os eventos, reuniões e audiências das quais participaram os vereadores, com destaque para o seguinte:

- Comparecimento a Assembleia Legislativa e CAF, para atendimento presencial, no dia 21/03/2024, em Porto Alegre, no qual estive presente o vereador Moises Cerentini;

Ass:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CAMARA DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS

- Comparecimento a Brasília, para reuniões presenciais nos gabinetes dos Deputados Federais, nos dias 25 a 29/11/2024, no qual estiveram presentes os vereadores Moises Cerentini e Maiquel Andriel Seckler Butzke.

Informamos que, durante o exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal esteve sob a Presidência do Vereador Álvaro Luiz Scheffel tendo como Vice-Presidente o Vereador Claudemir Correa, 1º Secretário Vereador Zauro Arreal.

Ao finalizar, procurou-se neste relatório demonstrar os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais no exercício de 2024, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Câmara Municipal.

É o que tenho a relatar.

Novo Cabrais, aos 26 de março de 2025


Álvaro Luiz Scheffel

Presidente da Câmara



RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS –
EXERCÍCIO DE 2024.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Novo Cabrais, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao Exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art.3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1134, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município está instituído no Município desde 2002, sendo que em 2013 a legislação municipal sofreu alterações com base na Resolução TCE/RS Nº 936/2012, sendo publicada Lei nº 1499/2013, de 05/06/13 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, o Decreto Nº 1966/2013 de 18/06/13 que regulamenta a Lei nº1499/2013 e o Decreto Nº1967/2013 de 19/06/13 que aprova o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno-UCCI do Município de Novo Cabrais. Em 2012, o município realizou concurso público para provimento do cargo, sendo nomeados dois membros. Tendo sido designados seus membros pela Portaria nº023/2013, de 21 de janeiro de 2013, acompanhada do Termo de Posse 774 de 01 de fevereiro de 2013 e pela Portaria nº092/2014, de 28 de abril de 2014, acompanhada do Termo de Posse 847 de 16 de maio de 2014. Importa informar, ainda, que, desde março de 2023, um dos membros do controle interno, encontra-se em licença para tratar de interesses pessoais. Dessa forma, os trabalhos desse período foram realizados exclusivamente por uma única servidora efetiva, com dedicação exclusiva, sem a substituição em períodos de férias ou afastamentos.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

- a) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;
- b) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;
- c) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;
- d) Confiabilidade das demonstrações contábeis;
- e) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e
- f) Demais temas relevantes.

1. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram analisadas as contas bancárias do Poder Legislativo. Após a análise das conciliações bancárias, foram identificados os seguintes saldos:

Nº	Discriminação da Conta	Nº Conta	Saldo Cfe. Boletim(a)	Saldo Cfe. Extrato(b)	Diferença C=a-b
1	Banrisul Câmara Vereadores	04.012957.0-8	8.918,89	9.353,66	-434,77
2	Banrisul Câmara Vereadores Aplic	04.012957.0-8	23.350,69	23.350,69	
TOTAL			32.704,35	32.269,58	-434,77

Unidade Central de Controle Interno

Av. 28 de Dezembro, s/nº - Centro – CEP: 96.545-000 – Novo Cabrais – RS

Telefones: (51) 3616.5010; 3616.5011; 3616.5013.

E-mail: controleinterno2@novocabrais.rs.gov.br ; controleinterno3@novocabrais.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais.

2. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento, da Declaração de Bens e Rendas pela maioria dos servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo.

3. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências.

A Câmara Municipal de Vereadores possui um quadro de servidores reduzido devido ao fato de o município ser relativamente pequeno. Dessa forma, a maioria das atividades técnicas e administrativas são desempenhadas por servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal, incluindo o controle dos bens patrimoniais, além da utilização de bens cedidos pelo município. Historicamente, o inventário desses bens era realizado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, garantindo a organização e a gestão adequada do patrimônio público.

No entanto, em 2024, a Prefeitura Municipal contratou uma empresa especializada para realizar o inventário do Ativo Imobilizado, abrangendo bens móveis, imóveis e infraestrutura, por meio do processo de inexigibilidade nº 31/2024 e contrato nº 38/2024. O levantamento físico foi concluído, e os termos de responsabilidade foram assinados, porém, a avaliação dos bens móveis ainda está em andamento, assim como a identificação de bens não localizados.

No ano de 2024, recomendamos ao presidente do Legislativo a designação de uma comissão para o inventário de bens patrimoniais. Nesse sentido, sugerimos que, para o próximo exercício, a Câmara Municipal designe uma comissão específica para a realização do inventário de seus bens patrimoniais, garantindo a organização e o controle adequado do patrimônio sob sua responsabilidade. Essa comissão deve atuar de forma independente, embora possa contar com o suporte técnico da Prefeitura ou da empresa contratada para o inventário de bens patrimoniais.

Unidade Central de Controle Interno

Av. 28 de Dezembro, s/nº - Centro – CEP: 96.545-000 – Novo Cabrais – RS

Telefones: (51) 3616.5010; 3616.5011; 3616.5013.

E-mail: controleinterno2@novocabrais.rs.gov.br ; controleinterno3@novocabrais.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Adicionalmente, destacamos que, em relação ao inventário de almoxarifado, a Câmara de Vereadores não possui estoque de materiais de consumo, adquirindo apenas itens para consumo imediato. Dessa forma, materiais de expediente, limpeza e demais itens de consumo são adquiridos conforme a necessidade, sem a formação de estoques ao final do exercício.

4. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Foi realizada a análise de consistência das demonstrações contábeis disponibilizadas no portal de transparência, a fim de verificar a conformidade dos dados evidenciados no Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e na Demonstração de Valores Patrimoniais – DVP, quando comparados entre si. Foram analisados alguns dados quanto aos restos a pagar não processados, processados, receita orçamentária, despesa orçamentária, execução da despesa em relação à dotação, caixa equivalente de caixa e resultado patrimonial entre outros.

Diante da análise, o conjunto das Demonstrações Contábeis, demonstrou representar apropriadamente a posição patrimonial, financeira e o desempenho do período, verificou-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, com valores consistentes entre si e demonstrando-se confiáveis.

5. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo.

5.1 Determinações do exercício de 2024: Processo nº 001011-0200/21-4

- I. De acordo com as informações constantes no Quadro 6, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE- RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso de 5 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 41 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 50% das licitações e 25% dos contratos p. 5 e 6 da peça 4348259.

Unidade Central de Controle Interno

Av. 28 de Dezembro, s/nº - Centro – CEP: 96.545-000 – Novo Cabrais – RS

Telefones: (51) 3616.5010; 3616.5011; 3616.5013.

E-mail: controleinterno2@novocabrais.rs.gov.br ; controleinterno3@novocabrais.rs.gov.br



5.2 Determinações do exercício de 2024: Processo nº 000655-0200/22-2

I. Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações constantes no Quadro 11, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso de 91 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 90 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 50% das licitações e 50% dos contratos (peça 5127427, pp. 10 e 11).

No decorrer da análise, constatou-se que as decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2024 foram parcialmente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, com relação ao LicitaCon. Apesar de algumas correções nos procedimentos ainda não terem sido plenamente implementadas, é evidente a disposição para a regularização, uma vez que medidas estão sendo tomadas para o cumprimento das determinações emitidas.

6 Demais temas relevantes

Durante o exercício de 2024, algumas recomendações foram apresentadas ao Presidente do Legislativo, sendo parcialmente atendidas. Dentre as mais relevantes, destacam-se:

I. A atualização do site oficial, em conformidade com a legislação vigente, visando promover a transparência e atender às exigências legais para garantir o pleno funcionamento e eficácia desse canal de comunicação com a sociedade;

II. O julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo, conforme previsto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, dentro dos prazos estabelecidos pelas normativas vigentes, com o devido encaminhamento da cópia do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), em atendimento ao artigo 72 da Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015;

III. A designação de uma comissão responsável pela realização do inventário patrimonial, assegurando que os bens estejam devidamente conciliados com os registros contábeis.





PARECER

Diante do exposto, com relação ao Poder Legislativo Municipal, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Pode-se observar que a gestão orçamentária e financeira demonstra estar de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis no decorrer do exercício, e outros procedimentos julgados necessários.

Diante disso, em relação às contas do exercício econômico e financeiro de 2024 do Poder Legislativo Municipal, este órgão de Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS, devido ao cumprimento parcial das determinações e recomendações do Controle Interno e Externo, no exercício em análise.

É o relatório e parecer.

Novo Cabrais, 28 de março de 2025.

ROBERTA VIEGAS DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ATA Nº002/2025.

ATA DE INVENTÁRIO DE VALORES
Novo Cabrais, 10 de março de 2025.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, o Controle Interno do Município de Novo Cabrais, deu início aos trabalhos, efetuando as seguintes conferências, com o objetivo de realizar o levantamento físico e financeiro dos valores existentes na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

1 – Conferência do Boletim de Caixa

A Câmara Municipal de Vereadores não possui caixa físico, uma vez que não realiza movimentações financeiras em espécie. Todas as transações, incluindo recebimentos e pagamentos, ocorrem exclusivamente por meio de instituições bancárias.

2 – Conferências das Contas Bancárias

Foi elaborado quadro comparativo das contas bancárias com os respectivos saldos conforme extratos bancários com os valores registrados no diário de bancos do dia 31 de dezembro de 2024.

Nº	Discriminação da Conta	Nº Conta	Saldo Cfe. Extrato(a)	Saldo Cfe. Boletim(b)	Diferença C=a-b
1	Banrisul Câmara Vereadores	04.012957.0-8	9.353,66	8.918,89	434,77
2	Banrisul Câmara Vereadores Aplic	04.012957.0-8	23.350,69	23.350,69	-
TOTAL			32.704,35	32.269,58	434,77

Em verificação dos extratos bancários e do diário de bancos do mês de dezembro de 2024, constataram-se as diferenças acima apontadas, as quais estão especificadas na conciliação bancária.

3 – Conclusão

Em conclusão da comparação dos saldos bancários constantes dos extratos com os valores registrados no diário de bancos, conforme apurado, foram identificadas divergências contábeis no montante total de R\$ 434,77, detectadas durante o processo de conciliação bancária elaborada pelo setor contábil

Diante das diferenças apuradas, recomenda-se que sejam providenciados os ajustes necessários a fim de sanar as inconsistências encontradas. Caso persistam as divergências, é fundamental apresentar justificativas claras, além das medidas que estão sendo adotadas para corrigir tais ocorrências, visando evitar sua recorrência no futuro.

Novo Cabrais, 10 de março de 2025.

Roberta Viegas de Oliveira
Controle Interno

Unidade Central de Controle Interno

Av. 28 de Dezembro, s/nº - Centro - CEP: 96.545-000 - Novo Cabrais - RS

Telefones: (51) 3616.5010; 3616.5011; 3616.5013.

E-mail: controleinterno2@novocabrais.rs.gov.br ; controleinterno3@novocabrais.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ATA DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS

NOVO CABRAIS/RS – EXECUTIVO e LEGISLATIVO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de reuniões do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, reuniram-se os servidores Municipais CARLA REGINA GARSKE, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 89-2, ALINE JUCELA ELLWANGER, cargo de Agente Administrativo, matrícula 753-6, NATHÁLIA ELLWANGER, Coordenadora de Departamento, matrícula nº 1161-4, representantes da comissão de fiscalização de inventário anual, designados pela Portaria nº 835/2023 de 18 de outubro de 2023, com o objetivo de analisar os bens levantados em inventário físico e finalizar provisoriamente para fins de reavaliação ou redução a valor recuperável. Destaca-se que o processo de inventário contou com o apoio técnico da empresa Mauss Treinamentos em Gestão Ltda, que em conjunto com o setor de patrimônio municipal, analisou as características de cada bem, constantes no cadastro inventarial, bem como, os relatórios de tombamento de cada setor, observando-se o estado físico, valor atribuído e tempo de vida útil atribuída, inclusive com a comparação dos valores de referência de cada bem, constituídos de orçamentos de compra de bens similares, obtidos em lojas virtuais, bem como pela Tabela Fipe nos casos de veículos, e informações dos servidores responsáveis pelos bens que também foram utilizados como base durante o processo inventarial. Com base nos levantamentos efetuados, conclui-se que o trabalho de levantamento físico já está 100% concluído, termos de responsabilidade assinados faltando somente a conclusão da avaliação dos bens móveis e planilha de importação, levantamento e avaliação dos veículos, máquinas e imóveis concluídos. O inventário do Executivo municipal apontou um total de 96 veículos e máquinas rodoviárias, avaliados em R\$8.660.400,00, 121 bens imóveis avaliados em 71.377.765,05, e 5.419 itens móveis foram inventariados até o momento. Ao final do inventário foram encontrados 171 inservíveis. 1.363 bens não localizados, que ainda estão sob diligência interna visando identificar a sua localização efetiva. Desta forma, decidiu-se pela aprovação provisória dos relatórios emitidos para a avaliação dos bens públicos e a consequente aprovação do cadastro inventarial geral do que foi realizado até o momento. Portanto, depois de finalizada a importação dos dados cadastrais atualizados pela empresa de software, ocorrerá a integração com a contabilidade municipal, de forma detalhada e o início do processo de depreciação municipal. Nada mais, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

CARLA REGINA GARSKE
Auxiliar Administrativo, matrícula 89-2

ALINE JUCELA ELLWANGER
Agente Administrativo, matrícula 753-6

NATHÁLIA ELLWANGER
Coordenadora de Departamento, matrícula nº 1161-4,

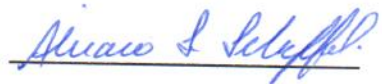


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais

DECLARAÇÃO
DE REGULARIDADE DAS
DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do art. 2º, inciso IV, letra "d", da Resolução nº 1.134/2020 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislações, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados na Secretaria de Administração.

Novo Cabrais, 28 de março de 2025.



Presidente da Câmara

Alvaro Luiz Scheffel



Responsável pelo Departamento de Pessoal

Secretaria de Administração

Cristiane Luana Quoos Alves

Matricula: 84-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo nº 3º, inciso IV, letra “e”, da Resolução nº 1134/2020 do TCE/RS. DECLARAMOS que as conciliações bancárias foram realizadas, com saldos bancários apurados em 31/12/2024, apresentando os seguintes resultados:

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil - R\$	Saldo no Extrato Bancário - R\$	Diferença - R\$	Observação
3646	Banrisul Câmara Vereadores - movimento	4012957-08	8.918,89	9.353,66	434,77	
9521	Banrisul Câmara Vereadores – movimento fonte 8001	4012957-08	23.350,69	23.350,69	0,00	
TOTALIS			32.269,58	32.704,35	434,77	

Novo Cabrais, 21 de Março de 2025.

Eliana Silva Souza
Contadora
CRC/RS : 62.723/0-3

Tiago Petermann
Tesoureiro
CPF: 008.039.400-09

Alvaro Luiz Scheffel
Presidente do Legislativo
CPF: 324.024.730-53



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAS

DECLARO, em razão do disposto na Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que NÃO foram instauradas Tomadas de Contas Especiais no Poder Legislativo do Município de Novo Cabrais - RS.

Novo Cabrais, 28 de março de 2025.

Alvaro Luiz Scheffel

Presidente da Câmara

Alvaro Luiz Scheffel

Cristiane L. Quos

Responsável pelo Departamento de Pessoal

Secretaria de Administração

Cristiane Luana Quos Alves

Matricula: 84-1